

Reflexão sobre Aspectos Éticos de Conduta e de Comportamento do Contador à Luz dos Pressupostos Teóricos da Teoria da Agência

Reflection on Ethical Aspects of Conduct and Behavior of the Accountant in the Light of Theoretical Assumptions of the Agency Theory

Artigo recebido em : 17/07/2022 e aceito em: 03/03/2023

Anna Klara Faria Pereira

Uberlândia-MG

Graduada em Ciências Contábeis pela UFU¹

Annklara_pf@hotmail.com

Graciela Dias Coelho Jones

Uberlândia-MG

Doutora em Administração de Empresas pela Mackenzie-SP²

Professora da FACIC-UFU³

graciela.jones@ufu.br

RESUMO

A Norma Brasileira de Contabilidade – Código de Ética Profissional do Contador, aprovada no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, em sete de fevereiro de 2019 declara que quando não for possível para o indivíduo eliminar o conflito de interesses de uma situação, o mesmo deve agir de modo a não colocar em risco a sua independência profissional. O objetivo do presente estudo é refletir sobre os aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, que o conduzem a práticas fraudulentas, tomando-se por base os pressupostos teóricos da Teoria da Agência com ênfase, abordagem e aplicação voltadas para a contabilidade, para explicar o conflito existente entre o empresário e contador. Para tanto, adotam-se os parâmetros do Código de Ética Profissional do Contador. Para embasar o estudo, são discutidos exemplos de casos de fraudes ocorridas nos últimos anos. Na abordagem considerada, o empresário assume o papel de “principal” com o interesse voltado para o resultado econômico da empresa e o contador assume a figura do “agente”, cuja preocupação vai além da manutenção do emprego, envolvendo questões morais, éticas e de conduta. Como resultado, é possível inferir que a Teoria da Agência tem grande potencial para explicar o conflito empresário-contador.

Palavras-chave: Fraude. Ética. Código de Ética Profissional do Contador. Teoria da Agência.

ABSTRACT

The Brazilian Accounting Standard - Accountant's Professional Code of Ethics, approved at the Plenary of the Federal Accounting Council, on February 7, 2019, states that when it is not possible for the individual to eliminate the conflict of interest in a situation, he must act so as not to jeopardize their professional independence. The objective of this study is to discuss the ethical aspects of conduct and behavior of the accountant, analyzing conflicts of the entrepreneur-accountant relationship, through the theoretical assumptions of the Agency Theory. Therefore,

the parameters of the Accountant's Code of Professional Ethics are adopted. To support the study, examples of fraud cases that have occurred in recent years are discussed. In the approach considered, the entrepreneur assumes the role of “principal” with an interest focused on the economic result of the company and the accountant assumes the figure of “agent”, whose concern goes beyond the maintenance of employment, involving moral, ethical and conduct. As a result, it can be inferred that the Agency Theory has great potential to explain the entrepreneur-accountant conflict.

Keywords: Fraud. Ethic. Accountant's Professional Code of Ethics. Agency theory.

1. INTRODUÇÃO

Em sete de fevereiro de 2019, foi aprovada no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador que está fundamentada no disposto na alínea f do Art. 6º do Decreto- Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010. Essa norma procura ditar a conduta do contador, bem como do técnico em contabilidade, tanto na prática da profissão quanto em assuntos relacionados. O código estabelece que o proceder do contador deve seguir as diretrizes estabelecidas no mesmo, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente, e apresenta, entre outros, os direitos e deveres do contador, as atitudes e atividades vedadas, algumas observações a respeito da prestação dos serviços contábeis, além das penalidades aplicadas a partir da violação dos preceitos estabelecidos.

Atualmente, além da ética para o profissional da contabilidade ser um assunto tratado com uma maior ênfase e discutido nas faculdades, as relações dentro das empresas estão cada vez mais críticas, situação causada, principalmente, pela busca de melhores resultados frente ao mercado. De acordo com Jesus, Sarmiento e Duarte (2017), a empresa moderna torna-se cada vez mais instrumento fundamental para satisfazer os múltiplos interesses e expectativas de uma sociedade complexa e em constante mudança.

Assim, torna-se essencial uma maior atenção à ética e à responsabilidade social no âmbito empresarial, visto que as relações podem se tornar delicadas a medida em que são defendidos interesses distintos, os quais estão ligados a linhas de comando em diferentes hierarquias. Isso evidencia a possibilidade de indução dos subordinados (contadores), por meio dos seus superiores, à prática de condutas e comportamentos ilícitos, que, além de serem contrários aos padrões éticos, ferem a legislação vigente (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador de 02/2019), tais como crimes envolvendo fraude e corrupção. Em outros casos, isso ocorre de forma consciente por parte do profissional contábil, o qual, posteriormente, assume a responsabilidade perante as penalidades aplicadas.

De acordo com Magalhães, Souza, Favero e Lonardoní (2008) e Murcia e Borba (2007), as fraudes são intenções de lesão de interesses alheios para obtenção de benefícios próprios. “A fraude é, geralmente, o meio para alcançar uma finalidade específica do próprio agente, como resolver problemas pessoais ou empresariais, ou atender expectativas dos analistas de mercado” (CONDÉ et al., 2015, p. 96). Segundo Wuerges e Borba (2014), a pressão está diretamente ligada a situação da companhia, pois parte do princípio de que empresas que não atendem às expectativas de seus *stakeholders* sejam mais passíveis de fraude, uma vez que os gestores estão sob maior pressão por melhores resultados frente ao mercado.

¹ UFU – Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia – MG – CEP. 38408-100

² Mackenzie-SP - Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo – São Paulo – SP – CEP. 01302-907

³ FACIC-UFU - Faculdade de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia – MG – CEP. 38400-902

Considerando-se o cenário atual, a conduta e o comportamento do contador em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ganham um aspecto mais amplo. Nesse âmbito, o presente trabalho questiona sobre a ética contábil e, principalmente, como a relação empresário-contador é tratada no ambiente empresarial. Para enfatizar essa relação, o presente estudo tem relevância ao analisar casos de fraude e de comportamento que ferem a (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador, com a aplicação dos pressupostos teóricos da Teoria da Agência.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é discutir os aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, que o conduzem a práticas fraudulentas, tomando-se por base os pressupostos teóricos da Teoria da Agência com ênfase, abordagem e aplicação voltadas para a contabilidade, para explicar o conflito existente entre o empresário e contador. Para tanto, adotam-se os parâmetros de conduta da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador, aprovada no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, em sete de fevereiro de 2019. Para embasar o estudo, são discutidos cinco exemplos de casos de fraudes, sendo eles: (1) fraude e desvio de recursos, (2) pagamento de propina e organização criminosa, (3) lavagem de dinheiro, (4) fraude contábil e (5) manipulação das demonstrações contábeis.

A Teoria da Agência concebe a organização como um conjunto de relações contratuais entre os proprietários do capital e os gestores da empresa, dando enfoque aos comportamentos oportunistas e aos incentivos fornecidos pelos donos do capital aos trabalhadores (LAVARDA; BONET, 2011). Os investidores ou proprietários do capital, apresentados como “principal”, estabelecem uma relação de produção de bens e serviços com os trabalhadores ou gestores da empresa, os quais representam a figura do “agente” (Hodge, Anthony, & Gales, 2003).

A pesquisa desenvolvida por Condé et al. (2015) considerou duas teorias aplicadas ao caso de uma corporação norte-americana, para verificar a aderência dos pressupostos teóricos dos escândalos corporativos (TEC) e do triângulo da fraude (TTF) no caso da fraude contábil praticada pela empresa Kmart. O estudo procurou analisar os componentes motivacionais da TTF no caso investigado, bem como o sistema de governança corporativa adotado pela empresa na perspectiva da TEC.

No presente estudo é realizada também a aplicação de teoria, especificamente da Teoria da Agência, numa abordagem ampliada para a Contabilidade, considerando o “principal” como sendo o dono da empresa/empresário e o “agente” como sendo o contador, para discutir os aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, que o conduzem a práticas fraudulentas.

O estudo desenvolvido por Martínez (1998), denominado “Agency theory na pesquisa contábil” mencionou que a literatura organizacional consagra como principal, o acionista ou o proprietário do capital, já no papel de agente encontra-se o gerente, que administra para os proprietários da empresa (principal), mas a relação principal agente não se estabelece apenas entre proprietários e gerentes. Na obra do autor são apresentadas onze relações entre principal- agente, diferentes da abordada pelo presente estudo.

A relevância do estudo está no fato de ter a abrangência de relacionar aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, práticas fraudulentas praticadas, a recente Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador com a aplicação da Teoria da Agência. Com base nisso, apresenta um avanço para as pesquisas na área de Contabilidade, que estudam sobre o tema, pois podem adotar a teoria como explicação para o conflito de interesse entre empresário-contador.

A Teoria da Agência com ênfase, abordagem e aplicação voltadas para a Contabilidade mostrou grande potencial para explicar o conflito existente entre empresário-contador.

2. ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

“Quando se fala em ética é natural que se pense logo em moral. A palavra ética vem do grego *ethos*, que significa “modo de ser” ou “caráter” enquanto forma de vida também adquirida pelo homem” (KEIKO et al., 2005, p. 59). Por extensão, é um compilado de regras e princípios que definem a integridade e guiam os costumes de um indivíduo, grupo social ou de uma sociedade.

Na esfera da contabilidade, a ética do profissional contábil é um tema em evidência. Sousa e Oliveira (2019) afirmam que, atualmente, perante as inúmeras mudanças no país, torna-se necessária maior utilização de informações verdadeiras e seguras por parte dos contadores, voltadas tanto para o apoio à gestão quanto para as perspectivas do mercado. Frente a isso, é imprescindível que o profissional contábil atue de maneira ética no que tange a prestação de contas das organizações. Essa conduta, bem como todas as ações do contador, deve ser pautada no Código de Ética, considerando todas as inconformidades com a NBC PG 01. De acordo com Keiko et al. (2005), o principal motivo da crescente inquietação em relação à ética na profissão contábil deve-se, entre outros aspectos, à propensão dos profissionais aos comportamentos antiéticos, os quais são provenientes do foco obstinado no desempenho e da busca constante por melhores resultados, na maioria das vezes exigidos pelos proprietários da empresa.

Os estudos de Magro, Silva e Zonatto (2017), que destacaram os dilemas éticos da profissão contábil; de Antunes, Neto, Yayla e Okimura (2012), que abordaram a conduta ética pela prática denominada “*Parrhesia*” e por último de Kraemer (2009), que foi uma das autoras a apresentar a relação ética-sigilo, defendem que as transformações que marcaram as últimas décadas, a competitividade do mercado e a busca pela maximização dos lucros tem tornado mais difícil a prática e o respeito ao Código de Ética Contábil dentro do mundo corporativo. Nesse cenário, Kraemer (2009) destaca que é de responsabilidade do contador manter a integridade e a lealdade de modo a influenciar positivamente o meio no qual atua.

Segundo Antunes et al. (2012), são apresentadas ao contador, no exercício profissional, situações que o envolvem em dilemas morais e colocam em evidência o comportamento que o mesmo considera adequado em relação àquele que a sociedade o impõe. Nesse contexto, Magalhães et al. (2008, p. 4) afirmam que “[...] a Ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional”. De modo análogo e complementar, Nascimento et al. (2011) sugerem que o tratamento do profissional contábil, desde o período de formação, deve ser voltado para os preceitos éticos rigorosos que confiram as diretrizes segundo as normas dispostas em lei.

Contudo, sabe-se que há a existência de imperfeições e inadequações causadas por erros contábeis que podem advir de grande volume de trabalho, fatores físicos ou psíquicos, complexidade do material de trabalho, falta de suporte ou mesmo ações premeditadas. Esses erros, que também podem ser gerados por falhas administrativas como pressão, coação e indução por parte do administrador, resultam em algumas irregularidades contábeis (Magalhães et al., 2008). Tais irregularidades estão dispostas na Tabela 1.

Tabela 1 – Irregularidades na Profissão Contábil

CLASSIFICAÇÃO/ GENERALIDADES	ESPECIFICAÇÕES / CARACTERIZAÇÕES
Imperfeições Técnicas	Não obediência às normas pré-determinadas que respaldam a execução dos trabalhos de Contabilidade.
Negligência Profissional	Falha com a obrigação moral em manter as escriturações contábeis em boa ordem.
Erros técnicos e de escrituração	Organização de documentos com impropriedade de indicação, defeitos de função ou classificação que não representem a realidade.
Infrações	Não cumprimento ou cumprimento parcial de uma determinação administrativa.
Simulações	Criação de situações irreais e irregulares que não correspondem à realidade.

CLASSIFICAÇÃO/ GENERALIDADES	ESPECIFICAÇÕES / CARACTERIZAÇÕES
Adulteração	Alteração de escriturações que prejudique a integridade do registro.
Fraudes	Intenções de lesão de interesses alheios.
Culpas profissionais	Todos os erros que geram prejuízos materiais e morais a terceiros.
Responsabilidades profissionais	Perda de emprego, ressarcimento de prejuízos ou responsabilidade criminal independente da irregularidade cometida.

Fonte: Adaptado de Magalhães, A. D. D. F.; Souza, C. D., Favero, H. L.; Lonardon, M. (2008). *Perícia Contábil: uma abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional* (6. ed.). São Paulo: Editora Atlas.

Conforme a Tabela 1, dentre todas as irregularidades, originadas tanto de erros contábeis quanto de falhas administrativas, destaca-se a fraude. Sabe-se que o objetivo da Contabilidade é fornecer informações para que seus usuários, tanto internos quanto externos à entidade, possam tomar decisões (JUDÍCIUS et al., 2005), entretanto “quando, porém, ela é usada para figurar fatos inexistentes, ou sem o rigor da veracidade e com a intenção de beneficiar alguém em prejuízo de outrem, existe aí a fraude de Contabilidade, e ela passa a ser inverídica e, portanto, falsa” (MAGALHÃES et al., 2008, p. 26).

Nesse contexto, é comum fazer-se uso do Triângulo da Fraude (TDF), originalmente proposto por Donald R. Cressey, para explicar as variáveis envolvidas na ocorrência da fraude. O TDF apresenta três fatores sob os quais o autor acredita que ocorrem os crimes do colarinho branco, são eles: pressão ou necessidade financeira, oportunidade e racionalização. Na concepção de sua hipótese geral, o autor consolida que a inexistência de um dos pilares que sustentam a teoria inibiria a transgressão da confiança financeira. Contudo, Wuerges e Borba (2014) afirmam que mesmo quando a oportunidade não está presente, existem alguns casos, em que os gestores poderão criá-la. A pressão pelo sucesso gera oportunidades para o comportamento criminoso.

Tabela 2: Exemplos de relação entre Principal e Agente

RELAÇÃO PRINCIPAL – AGENTE	O QUE O PRINCIPAL ESPERA DO AGENTE?
Acionistas – Gerentes	Gerentes maximizem a riqueza do Acionista (ou o valor das ações).
Debenturistas – Gerentes	Gerentes maximizem o retorno do Debenturista.
Credores – Gerentes	Gerentes assegurem o cumprimento dos contratos de financiamento.
Clientes – Gerentes	Gerentes assegurem a entrega de produtos de valor para o Cliente. Qualidade (maior), Tempo (menor), Serviço (maior) e Custo (menor).
Governo – Gerentes	Gerentes assegurem o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Empresa.
Comunidade – Gerentes	Gerentes assegurem a preservação dos interesses comunitários, cultura, valores, meio ambiente etc.
Acionistas – Auditores Externos	Auditores Externos atestem a validade das demonstrações financeiras (foco na rentabilidade e na eficiência).
Credores – Auditores Externos	Auditores Externos atestem a validade das demonstrações financeiras (foco na liquidez e no endividamento).
Gerentes – Auditores Internos	Auditores Internos avaliem as operações na ótica de sua eficiência e eficácia, gerando recomendações que agreguem valor.
Gerentes – Empregados	Empregados trabalhem para os gerentes com o melhor de seus esforços, atendendo as expectativas dos mesmos.
Gerentes Fornecedores	Fornecedores supram as necessidades de materiais dos Gerentes no momento necessário, nas quantidades requisitadas.

Fonte: Adaptado de Martinez, A. L. (1998). Agency theory na pesquisa contábil. Encontro da ANPAD– ENANPAD, 22. Recuperado de <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ccg-12.pdf>.

Por ser um modelo flexível, a *Agency Theory* adapta-se a diferentes relações (Ross, 1973), conforme pode ser observado na Tabela 2.

Segundo Arruda, Madruga e Freitas Junior (2008), a teoria da agência é a base teórica que analisa relações entre os participantes de um sistema, onde propriedade e controle são designados a pessoas diferentes, o que pode resultar em conflitos de interesse entre eles. Nesse sentido, Ross (1973) afirma que os problemas de agência são universais, segundo tal autor todos os acordos contratuais, seja entre os proprietários de capital e os trabalhadores ou entre o estado e

3. TEORIA DA AGÊNCIA

A teoria da agência estuda os relacionamentos existentes entre diversos agentes que envolvem uma organização (JUNQUEIRA et al., 2014). Esses relacionamentos têm início quando uma ou mais pessoas, denominados de “agentes”, agem como representantes designados pelo “principal”, tomando decisões em seu nome (ROSS, 1973; JENSEN; MECKLING, 1976). Por ser um conjunto de relações estabelecidas em contrato entre os proprietários do capital e os trabalhadores, dá-se devida relevância ao comportamento oportunista e aos incentivos de cada parte (LAVARDA & BONET, 2011).

Na visão de Martinez (1998), a questão central de análise na Teoria da Agência é a possibilidade do agente assumir um comportamento oportunista no tocante as suas ações ou omissões, com vistas a elevar a sua satisfação pessoal. Observa-se que o agente é racional, evita o risco e está primariamente orientado para seus próprios interesses, ou seja, está procurando maximizar o seu bem-estar. Na Tabela 2 são apresentados alguns casos nos quais é possível perceber uma relação do tipo principal-agente.

os governados, contêm significativos elementos de agência. Jensen e Meckling (1976) acrescentam que se ambas as partes do relacionamento são maximizadoras de utilidade, acredita-se fortemente que o agente nem sempre irá agir conforme as expectativas e interesses do principal.

Assim, o “principal” pode limitar as divergências de seus interesses por meio de incentivos apropriados para os “agentes”, incorrendo em custos de monitoramento e custos de ligação (*Bonding Costs*), os quais são destinados a delimitar as atividades dos “agentes”. Com isso, em algumas situações, o “principal” garante,

a partir de pagamentos, que o “agente” não realizará ações prejudiciais a ele, pois é geralmente impossível assegurar que, a custo zero, o “agente” tomará decisões ótimas do ponto de vista do “principal” e que maximizem o bem-estar do mesmo (JENSEN; MECKLING, 1976).

A junção dos Custos de Monitoramento, dos Custos de Ligação e da Perda Residual, a qual corresponde à perda monetária mensurável de bem-estar por parte do “principal”, são chamados de *Agency Costs* (JENSEN; MECKLING, 1976). Os *Agency Costs* ou Custos de Agência são todos os gastos, dispendidos pelo “principal”, necessários para garantir que as ações do “agente” estejam de acordo com seus próprios interesses, esses custos são utilizados para se amenizar os conflitos de agência. Nesse contexto, Wuerges e Borba (2014) afirmam que os donos do capital investido estão dispostos a arcar com custos de fiscalização para garantir que não haja exageros por parte da administração.

Alchian e Demsetz (1972) declararam em seu estudo sobre *Information Costs* que um controle mais efetivo sobre a atividade corporativa é atingido transferindo a autoridade da decisão para outro grupo cuja função é gerenciar os demais pareceres, assim os acionistas mantêm a autoridade para fiscalizar os membros do grupo de gestão, além das principais decisões estruturais da organização.

Segundo Jensen e Meckling (1976), uma vez que a relação entre os donos do capital e os gestores se encaixa em um relacionamento de agência, não é inesperada a existência de questões relacionadas à separação entre propriedade e controle. O problema que envolve induzir o “agente” a agir de modo a maximizar o bem-estar do “principal” é comum a todas as organizações, entretanto os custos de agência se desenvolvem de maneiras diferentes em cada uma dessas relações contratuais.

4. ALGUMAS REFLEXÕES

Ao longo do tempo, presencia-se a maior ocorrência de casos envolvendo fraude, pagamento de propina e corrupção passiva na profissão contábil (CONDÉ, 2013; CONDÉ et al., 2015). Mediante consulta ao jornal *online* Valor Econômico, percebe-se que desde maio de 2018, ocorreram alguns casos envolvendo prisões e condenações de contadores nos âmbitos político e empresarial, tanto nacionais quanto internacionais.

A seguir são apresentados e discutidos cinco casos para reflexão, visando embasar teoricamente o presente estudo.

Caso 1 – Fraude e Desvio de Recursos

Segundo o jornal *Valor online*, o Ministério Público do estado de São Paulo ordenou a prisão do dono dos refrigerantes Dolly, do ex-contador da empresa e do ex-gerente financeiro devido a um esquema fraudulento que se arrastava desde 1998. Em decorrência do bloqueio de bens realizado pela justiça, a empresa fechou a fábrica de Tatuí (SP) e demitiu aproximadamente 700 pessoas. O esquema foi encoberto por desvios de recursos pelo contador, mas a promotoria afirmou que foi apenas uma “cortina de fumaça” para a fraude nos impostos federais e estaduais, a qual resultou no acúmulo de aproximadamente R\$ 4 bilhões. Segundo o promotor do Grupo Especial de Delitos Econômicos (Gedec), foram apuradas, também, a criação de empresas por meio de laranjas, notas fiscais falsas, modificações nos quadros societários, entre outros (MAIA et al., 2018; “VALOR ONLINE, 2018; MELO, 2018).

Mediante o exposto, é possível concluir que “os funcionários, independentemente do cargo que ocupam, são propensos a tomarem decisões que atendam seus próprios interesses em detrimento da organização” (CONDÉ, 2013, p. 17).

Sabe-se que existem fatos legais, éticos e morais que envolvem as condutas de manipulação de informações da organização, sendo a fraude nas Demonstrações Contábeis uma adulteração contábil que contraria as normas e princípios dispostos em lei, sendo, portanto, ilegal (CONDÉ, 2013). De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – Código de Ética Profissional do Contador, Art. 5º, alínea g, é vedado ao profissional da contabilidade “concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado” (NBC PG 01, 2019, p. 85).

Nesse Caso 1, pode-se deparar com pressupostos da Teoria da Agência, no que se refere ao conflito existente entre donos de capital e o contador. Contudo,

não existem evidências para concluir se o contador legislou em causa própria, defendendo os seus próprios interesses, ou foi solicitado a agir de forma ilícita, ferindo a ética e a conduta prevista pelo Código de Ética Profissional do Contador.

Caso 2 – Pagamento de Propina e Organização Criminosa

Segundo o jornal *Valor online*, durante a investigação da Polícia Federal (PF) do chamado “Decreto dos Portos” editado por um ex-presidente, o mesmo foi indiciado e teve os bens bloqueados pela justiça juntamente com outras dez pessoas. Além disso, foi solicitada a prisão preventiva do contador da empresa suspeita de ter feito o pagamento de propina para o favorecimento no decreto. O jornal reitera que, segundo a Polícia Federal, os fatos investigados estão relacionados ao pagamento de propina em espécie ou em forma de doação eleitoral, atuação de empresas de fachada e contratos fictícios de prestação de serviços (MARTINS et al., 2018, MARTINS et al., 2018).

Na presente situação, pode-se suspeitar convivência do contador mediante o pagamento de propina para o favorecimento do decreto. Por um lado, ficaria claro o conflito de interesse entre principal (empresário) e agente (contador), por outro, ficaria a observância de descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador.

A fraude é citada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das sete atitudes principais caracterizadas como corruptas, juntamente com ações como suborno e exploração de conflito de interesses (GEHRKE et al. 2017). Em consonância, Condé (2013, p. 19) afirma que “pela natureza da ilicitude, a fraude é tipificada como crime, no capítulo VI do Código Penal Brasileiro - CPB (BRASIL, 1940), consistindo em uma ação deliberada de enganar terceiros para obter injustamente uma vantagem pessoal, caso em que o agente fraudador pratica a ação por meio de uma conduta dolosa, almejando ou assumindo o risco de prejudicar terceiros”. De modo a assegurar a conduta ética e o cumprimento das normas dispostas em lei, a NBC PG 01 (2019, p. 85), Art. 5º, alínea n, reitera que é vedado ao contador “exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas”.

Caso 3 – Lavagem de Dinheiro

O Ministério Público Federal (MPF) denunciou e tomou réus um ex-governador do Paraná, a mulher, o filho e o contador por lavagem de dinheiro proveniente de propinas do pedágio e outros esquemas de corrupção durante a gestão. O contador e o primo do ex-governador, ambos operadores financeiros do ex-governador, foram acusados de crimes de organização criminosa e corrupção passiva. Foram encontrados desvios, de aproximadamente R\$ 8,4 bilhões, envolvendo o cancelamento de obras rodoviárias e o aumento de tarifas em concessões no Paraná (BETO RICHIA, 2019; VIEIRA, 2019).

Nesse contexto, observa-se que o contador não agiu com zelo, diligência e honestidade, prejudicando a sua dignidade e independência profissional. Segundo o Código de Ética Profissional do Contador, é vedado ao profissional contábil “exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem” (NBC PG 01, p. 85). Essa violação de direitos está reforçada nas obras de Magalhães et al. (2008) e Gehrke et al. (2017), os quais caracterizam a fraude como intenções de lesão de interesses alheios para obtenção de benefícios próprios. Portanto, “[...] a fraude está relacionada com a prática de uma ação ilícita, que pode ter repercussão penal, civil ou administrativa para o agente fraudador” (CONDÉ, 2013, p. 16).

O conflito de interesses tratado pela Teoria da Agência considera a possibilidade do agente assumir um comportamento oportunista no que se refere as suas ações, visando elevação da satisfação pessoal (Martinez, 1998). Especificamente, no Caso 3, não existe explicitamente conflito de interesse entre principal e agente. Na verdade, as evidências apresentadas no caso permitem inferir sobre a existência comportamento oportunista, focado em atendimento aos interesses pessoais.

Caso 4 – Fraude Contábil

De acordo com o jornal *Valor online*, a rede internacional de supermercados Dia, de origem espanhola, abriu uma investigação interna com o intuito de averiguar se houve a manipulação de números e a ocorrência de fraude contábil

nas demonstrações apresentadas no mundo em 2017. Com lojas na Espanha, Argentina, Portugal e Brasil, tal jornal afirma que a investigação nos relatórios contábeis afeta o Brasil. Duas das quatro maiores empresas de auditoria do mundo chamadas de *Big Four* estão no caso, a KPMG e a Ernest Young (EY). A auditoria tem reunido informações sobre as verbas e bonificações concedidas por indústrias à rede, a transferência de estoques entre franquias, as vendas da companhia e a contabilização dos ganhos e perdas (Mattos, 2019).

Nessa situação específica, está caracterizado um conflito entre agentes. O conflito de interesses tratado pela Teoria da Agência considera a possibilidade do agente assumir um comportamento oportunista no que se refere às suas ações (ou omissões), visando aumentar sua satisfação pessoal (Martinez, 1998).

Sabe-se que a fraude relaciona-se à ação intencional visando benefício próprio ou de terceiros em determinadas situações (MURCIA; BORBA, 2005; GEHRKE et al., 2017; FERREIRA et al., 2013; MURCIA et al., 2008). Murcia e Borba (2005) afirmam que existem dois tipos de fraude, a Fraude Gerencial e a Fraude Contábil, a primeira é caracterizada pela ação do funcionário contra a entidade para obtenção de benefícios próprios, já a segunda apresenta aquelas cometidas em favor da organização, ou seja, escândalos comandados pelos executivos da empresa, normalmente envolvendo a Fraude nas Demonstrações Contábeis. Condé (2013, p. 23) reitera que “as ações fraudulentas do primeiro grupo representam, quase sempre, a consequência de irregularidades praticadas anteriormente pelos funcionários e constituem os casos mais frequentes de manipulações contábeis”.

Segundo Crutchley, Jensen e Marshall (2007), empresas com menos pesos de fora do comitê de auditoria e com diretores externos super comprometidos são mais propensas a evitar a ocorrência de fraude. De modo a coibir ações fraudulentas, que ferem a legislação vigente, a NBC PG 01 (2019, p. 85), assegura que é vetado ao contador “executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC.”

Caso 5 – Manipulação das Demonstrações Contábeis

A Kmart, terceira maior empresa de comércio varejista em 2002, entrou com um pedido de falência, o maior já feito por uma empresa do ramo, em 22 de janeiro de 2002, apenas dois meses após a Enron, um dos maiores casos de fraude contábil da atualidade, fazer o maior pedido de falência da história. As especulações sobre a situação financeira da Kmart duraram semanas, sabe-se que a companhia falhou na gestão de sua cadeia de suprimentos, o que levou a incapacidade de concorrer e alcançar os resultados de sua maior concorrente, a Wal-Mart. “O caso envolve a prática de atos fraudulentos, perpetrados por executivos daquela organização, visando omitir informações sobre a real situação financeira da empresa e manter suas bonificações pelos resultados alcançados” (CONDÉ et al., 2015, p. 101). Pode-se afirmar que, após um período de rápida expansão na década de 70, a empresa iniciou seu período de declínio. Enquanto as empresas concorrentes experimentavam e absorviam com avidez o uso de computadores, os gerentes das lojas da Kmart os rejeitavam, assumindo que a nova tecnologia reduziria sua independência.

No caso Kmart pode-se identificar que os agentes fraudadores praticaram os atos fraudulentos para ocultar a real situação da empresa. Em uma das acusações da SEC, constatou-se que a fraude foi praticada por meio do reconhecimento antecipado de “subsídios” para atender às expectativas de resultado da empresa. Na outra denúncia, os agentes fraudadores omitiram as reais razões de uma compra excessiva de material que comprometeu a condição financeira da organização. Em ambas as situações o fim almejado pelo fraudador foi ocultar a real situação da empresa, sua condição crítica de liquidez e a previsão de déficit nos resultados da corporação (CONDÉ et al., 2015, p. 105).

As Demonstrações Contábeis deveriam minimizar a incompatibilidade de informações existente entre os usuários internos e externos, ou seja, deveriam ser documentos confiáveis, produzidos de maneira imparcial e que retratassem

a realidade financeira, econômica e patrimonial das empresas. Entretanto, é comum encontrar informações não verídicas e tendenciosas nas demonstrações contábeis, devido à manipulação de dados realizada pelos responsáveis pela elaboração, com o intuito de potencializar os próprios interesses e/ou interesses da companhia (MURCIA; BORBA, 2007).

No caso Kmart, Condé et al. (2015, p. 101) apresentam que “havia forte pressão sobre executivos e funcionários da Kmart para melhorar a margem bruta de contribuição (MBC) dos produtos vendidos em seus departamentos. Anualmente, avaliava-se o desempenho de setores e executivos, com base, principalmente, na MBC”. No presente Caso 5 fica evidenciado conflito de interesse, de acordo com a Teoria da Agência com ênfase, abordagem e aplicação voltadas para a contabilidade, pois é observada pressão sobre executivos e funcionários para melhorar a margem da empresa. Essa pressão ocorrida entre proprietário e executivos caracteriza o conflito entre agentes.

Murcia, Borba e Schiehl (2008) destacaram que a existência de conflito de interesses entre acionistas e administradores possui o terceiro maior nível de importância atribuída aos *Red Flags* no grupo “Estrutura e Ambiente da Entidade”, ou seja, é um *red flag* relevante para a detecção de fraude nas demonstrações contábeis.

5. O POTENCIAL DA TEORIA DA AGÊNCIA PARA EXPLICAR O CONFLITO ENTRE EMPRESÁRIO E CONTADOR

A Teoria da Agência é marcada, particularmente, pelo conflito de interesses que a envolve. A pesquisa desenvolvida por Martinez (1998) menciona que a literatura organizacional consagra como principal, o acionista ou o proprietário do capital, já no papel de agente encontra-se o gerente, que administra para os proprietários da empresa (principal), mas a relação principal agente não se estabelece apenas entre proprietários e gerentes. Na obra do autor são apresentadas onze relações entre principal-agente (Tabela 2). Contudo, não foi identificada relação entre o Empresário e o Contador, na mesma abordagem proposta pelo presente estudo.

Seguindo outra vertente com aplicação voltada para a contabilidade, considera-se o relacionamento existente entre o “principal”, que, neste caso, é o dono da empresa (empresário) e o “agente”, conhecido como profissional contábil. Esse conflito de interesses tem início quando se analisa o enfoque mais básico da relação, ou seja, os níveis de risco.

De acordo com essa aplicação da teoria, o “principal” espera um maior retorno do capital investido na empresa, uma vez que leva em conta o custo de oportunidade do investimento e, em contrapartida, existe a figura do agente, o contador da empresa, que em posição estável, está disposto a assumir menores riscos.

O profissional contábil, que tem a NBC PG 01 como base para suas condutas, busca, também, preservar a sua moral e a sua reputação, sem prejuízo de sua dignidade e de sua independência profissional. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade, de sete de fevereiro de 2019, art. 5º, alínea t, é vedado ao contador “renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho” (NBC PG 01, 2019, p. 85).

Sabe-se que todo investimento tem um custo, intitulado custo de capital e que a partir do momento que o dono do capital investido decide optar por aplicar fundos em determinada companhia, ele considera o custo de oportunidade daquele investimento. Segundo Beuren (1993), o custo de oportunidade é adotado quando há uma ou mais alternativas viáveis envolvidas em uma decisão. O custo de oportunidade da opção escolhida é correspondente aos ganhos rejeitados pela não seleção da outra alternativa. Portanto, o dono do capital faz a opção considerando que o resultado obtido, ou seja, a remuneração do capital será maior que os resultados gerados pela melhor alternativa rejeitada. Desse modo, o empresário estabelece um relacionamento com o “agente” dentro da companhia, para poder, teoricamente, ter um indivíduo defendendo os seus interesses internamente.

Por outro lado, a figura do “agente”, o contador, possui interesses divergentes. Esse indivíduo, na posição de trabalhador assalariado, depende da renda mensal que recebe, por isso, não está propenso a correr riscos nos mesmos patamares que o empresário. O profissional contábil se vê diante de um impasse, uma vez que, ao mesmo tempo que deve executar com excelência a sua função

dentro da companhia, realizando suas atribuições de forma segura, tanto para ele quanto para a empresa, são esperadas atitudes que levem a empresa a melhores resultados frente ao mercado, independente se essas atitudes irão ferir a moral, ir contra as suas concepções e regras de condutas corretas ou fugir ao Código de Ética no qual a profissão é pautada.

Para o empresário (dono da empresa), que está acostumado a trabalhar com a volatilidade do mercado, um ganho ou uma perda decorrentes do risco que a investida está disposta a correr, se resume a ganhos monetários, tendo como meio e fim o próprio valor do investimento (MARTINEZ, 1998). Em compensação, o custo de oportunidade para o contador da empresa envolve questões muito mais profundas pautadas, desde a manutenção do emprego, pois ele, como dono da força de trabalho, está sujeito ao risco de desemprego e à perda de privilégios. Em casos mais extremos, pode ocorrer até o rompimento dos princípios éticos, que podem ou não envolver sanções graves, levando-o, nos casos mais substanciais de má conduta, à punição e prisão.

Nos exemplos de casos expostos no tópico quatro, tem-se a percepção de práticas ilícitas e fraudulentas por parte do profissional contábil. A linha de pensamento que trabalha os chamados *red flags* (bandeiras vermelhas), pesquisada, entre outros autores, por Murcia et al. (2008) e Murcia e Borba (2007), aponta que a ocorrência de fraudes contábeis está associada a ambientes e situações oportunistas. Os *red flags* são sinais de alerta ou de perigo que apontam fatores os quais colocam em risco a condição financeira da organização.

Destacando a aplicação da Teoria da Agência na relação de conflito discutida no presente estudo, conflito entre o proprietário de capital e o profissional contábil, tem-se que a NBC PG 01 (2019, p. 85) apresenta no Art. 4º, alínea e, que é dever do contador:

Aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil observando o seguinte: (i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e (ii) quando não puder eliminar ou minimizar ao nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional.

Nesse cenário de conflito de interesses, Vieira (2009) afirma que muitos profissionais sujeitam-se às vontades do empresário, os quais exigem verdadeiros fenômenos econômicos e, nesse sentido, motivam a perda de independência por parte do contador, que tem essa situação como um impasse para o atendimento aos princípios éticos demandados pela profissão.

Com base no exposto no presente tópico, tem-se que ocorrência de atividades ilícitas dentro das empresas, na maioria das vezes, estão ligadas a desejos e imposições do empresário. Essa ocorrência de fraudes nas empresas caracteriza, em muitos casos, o conflito de interesse entre o dono de capital (principal) e o contador (agente).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo é discutir os aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, que o conduzem a práticas fraudulentas, tomando-se por base os pressupostos teóricos da Teoria da Agência com ênfase, abordagem e aplicação voltadas para a contabilidade, para explicar o conflito existente entre o empresário e contador.

REFERÊNCIAS

- ALCHIAN, A.; DEMSETZ, H. Production, Information Costs, and Economic Organization. *The American Economic Review*, v. 62, n. 5, p. 777-795, 1972. Recuperado de: <http://www.jstor.org/stable/1815199>.
- ANTUNES, M. T. P.; NETO, O. R. D. M.; YAYLA, H. E.; OKIMURA, R. T. Conduta ética dos profissionais da contabilidade no Brasil: a prática da parrhesia. *ASAA-Advances in Scientific and Applied Accounting*, v. 5, n. 3, p. 377-404, 2012. Recuperado de: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ASAA/article/view/1857>.
- ARRUDA, G.; MADRUGA, S.; FREITAS JUNIOR, N. A governança corporativa e a teoria da agência em consonância com a controladoria. *Revista de Administração da UFSM*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2008.
- BETO RICHIA, a mulher e o filho viram réus na Lava Jato. *Valor online*. (2019, fevereiro 14). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/6118513/beto-richia-mulher-e-o-filho-viram-reus-na-lava-jato>.

Para tanto, são adotados os parâmetros de conduta da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador, aprovada no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, em sete de fevereiro de 2019. Para embasar o estudo, são discutidos cinco exemplos de casos de fraudes, sendo eles: (1) fraude e desvio de recursos; (2) pagamento de propina e organização criminosa; (3) lavagem de dinheiro; (4) fraude contábil; (5) manipulação das demonstrações contábeis.

Outro estudo sobre fraude também adotou a aplicação de teoria no seu desenvolvimento. A pesquisa realizada por Condé et al. (2015) considerou duas teorias aplicadas ao caso de uma corporação norte-americana, para verificar a aderência dos pressupostos teóricos dos escândalos corporativos (TEC) e do triângulo da fraude (TTF) no caso da fraude contábil praticada pela empresa Kmart.

No estudo desenvolvido por Martínez (1998), denominado “*Agency theory na pesquisa contábil*” são apresentadas onze relações entre principal-agente, mas todas elas se diferem da abordada pelo presente estudo.

Após o desenvolvimento do presente estudo, infere-se que, apesar de estar sujeito às penalidades presentes no Código de Ética Profissional do Contador, quando do não cumprimento das normas estabelecidas, o contador está sujeito a situações de indução e coação a condutas ilícitas, levando-o aos conflitos de interesses.

Esse conflito de interesses pode ser percebido na aplicação da Teoria da Agência com abordagem voltada para a contabilidade, tomando-se com base a relação entre empresário e contador. Nesse conflito, o empresário assume o papel de “principal” com o interesse voltado para o resultado econômico da empresa frente ao mercado e o contador assume a figura do “agente”, cuja preocupação vai além da manutenção do emprego, envolvendo questões morais, éticas e de conduta.

De modo a destacar a importância do conflito de interesses existente nas organizações, a norma na qual a profissão é pautada, Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador declara que quando não for possível para o indivíduo eliminar o conflito de interesses de uma situação, o mesmo deve agir de modo a não colocar em risco a sua independência profissional (NBC PG 01, 2019).

Os casos para reflexão, discutidos ao longo do desenvolvimento do presente estudo, apresentam fortes evidências do conflito de interesse entre empresário-contador que podem ser explicados à luz da Teoria da Agência.

Contadores sujeitam-se aos interesses dos empresários, que nesse sentido, motivam a perda da sua independência, situações que impactam negativamente no atendimento aos princípios éticos demandados pela profissão. Com isso, têm-se as ocorrências de atividades ilícitas e práticas fraudulentas dentro das empresas, que, na maioria das vezes, estão ligadas a desejos e imposições dos empresários. Essa ocorrência de fraudes nas empresas caracteriza, em muitos casos, o conflito de interesse entre o dono de capital (principal) e o contador (agente).

A contribuição do presente estudo pode ser destacada pela abrangência de relacionar aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador, as práticas fraudulentas praticadas, a recente Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador com a aplicação da Teoria da Agência. Mediante a proposta de trazer a Teoria da Agência para explicar conflito na área contábil, a abordagem teórica apresentada possibilita um avanço para as pesquisas sobre o tema.

Conclui-se que a Teoria da Agência apresenta-se como uma forte aliada com grande potencial para o entendimento dos conflitos de interesses existentes entre o principal e o agente, no presente estudo representado pela relação empresário-contador.

- BEUREN, I. M. Conceituação e contabilização do custo de oportunidade. *Caderno de Estudos*, v. 8, p. 01-12 1983. Recuperado de: doi: <https://dx.doi.org/10.1590/S1413-92511993000100003>.
- CONDÉ, R. A. D. *Fraudes corporativas: um estudo de casos múltiplos à luz da teoria dos escândalos corporativos* (Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2013. Recuperado de: http://iefe.sefaz.ma.gov.br/wp-content/uploads/2013/03/02_Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_Fraudes_Corporativas_Um_Estudo_de_Casos_Multiplos_RJ.pdf.
- CONDÉ, R. A. D.; DE ALMEIDA, C. O. F.; QUINTAL, R. S. Fraude Contábil: Análise empírica à luz dos pressupostos teóricos do triângulo da fraude e dos escândalos corporativos. *Gestão & Regionalidade*, v. 31, n. 93, p. 94-108, 2015. Recuperado de: doi: <http://dx.doi.org/10.13037/gr.vol31n93.2929>.
- CRUTCHLEY, C. E.; JENSEN, M. R.; MARSHALL, B. B. Climate for Scandal: Corporate Environments that Contribute to Accounting Fraud. *Financial Review*, v. 42, p. 53-73, 2007. Recuperado de: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6288.2007.00161.x>. doi:10.1111/j.1540-6288.2007.00161.x.
- DAL MAGRO, C.; SILVA, T.; ZONATTO, V. Como Discentes de Ciências Contábeis Reagem à Dilemas Éticos da Profissão?. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 28, n. 3, p. 53-81, 2017. Recuperado de: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/3629>.
- DAL-RI MURCIA, F.; BORBA, J. Estrutura para Detecção do Risco de Fraude nas Demonstrações Contábeis: Mapeando o Ambiente Fraudulento. *BBR - Brazilian Business Review*, v. 4, n. 3, p. 171-190, 2007.
- DAL-RI MURCIA, F.; BORBA, J.; SCHIEHL, E. Relevância dos Red Flags na Avaliação do Risco de Fraudes nas Demonstrações Contábeis: A Percepção de Auditores Independentes Brasileiros. *Revista Universo Contábil*, v. 4, n. 1, p. 25-45, 2008.
- DAS GRAÇAS VIEIRA, M. O papel da contabilidade no processo da governança corporativa. *Revista Mineira de Contabilidade*, v. 1, n. 33, p. 16-22, 2009. Recuperado de: <http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=mmc&page=article&op=view&path%5B%5D=373>.
- DE OLIVEIRA SOUSA, F. S.; OLIVEIRA, A. M. B. A Importância da Ética para o Profissional da Contabilidade. *Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 13, n. 43, p. 295-309, 2019. Recuperado de: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1523>. doi:<https://doi.org/10.14295/idonline.v13i43.1523>.
- FERREIRA, A. F.; BORBA, J. A.; WUERGES, A. F. E. O que dizem as pesquisas empíricas sobre fraudes contábeis: uma análise das principais revistas internacionais de contabilidade. *Revista RIGC*, v. 11, n. 21, 2013.
- GEHRKE, G.; BORBA, J.; FERREIRA, D. A repercussão da corrupção brasileira na mídia: uma análise comparada das revistas Der Spiegel, L'Obs, The Economist, Time e Veja. *Revista de Administração Pública*, v. 51, n. 1, p. 157-167, 2017.
- HODGE, B. J.; ANTHONY, W. P.; GALES, L. M. *Teoría de la Organización un Enfoque estratégico* (6a ed.). Madrid: Pearson Education, 2003.
- IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; CARVALHO, L. N. Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 16, n. 38, p. 7-19, 2005. Recuperado de: doi: <https://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772005000200002>.
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of financial economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976. Recuperado de: doi: [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X).
- JESUS, T. A.; SARMENTO, M.; DUARTE, M. Ética e responsabilidade social. *Dos Algarves: A Multidisciplinary e-Journal*, v. 29, p. 3-30, 2017. Recuperado de: <http://www.dosalgarves.com/index.php/dosalgarves/article/view/109>.
- JUNQUEIRA, L.; SOARES, C.; MESQUITA, M.; BERTUCCI, L. Influência da Teoria de Agência na Alavancagem das Empresas Brasileiras. *Revista Economia & Gestão*, v. 14, n. 35, p. 182-209, 2014. Recuperado de: doi: <https://doi.org/10.5752/P.1984-6606.2014v14n35p182>.
- KEIKO, S.; CORRÊA, D. V.; FERREIRA, C. R. Uma breve reflexão sobre a importância da ética na profissão contábil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 2, n. 3, p. 57-72, 2005. Recuperado de: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2898025>.
- KRAEMER, M. E. Ética, Sigilo e o Profissional Contábil. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 12, n. 2, p. 33-48, 2009. Recuperado de: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/175>.
- LAVARDA, R.; BONET, F. La Elección Estratégica y el Enfoque de la Teoría de Agencia – Un Ensayo Teórico. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 14, n. 2, p. 114-129, 2011. Recuperado de: <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/313>.
- MAGALHÃES, A. D. D. F.; SOUZA, C. D.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. *Perícia Contábil: uma abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional* (6. ed.). São Paulo: editora Atlas, 2008.
- MAIA D.; FERNANDES A.; CUNHA J.; HIRATA T. Fraudes da Dolly já duram ao menos 20 anos, diz promotor. *Valor online*. (2018, maio, 10). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/5517547/fraudes-da-dolly-ja-duram-ao-menos-20-anos-diz-promotor>.
- MARTINEZ, A. L. Agency theory na pesquisa contábil. *Encontro da ANPAD – ENANPAD*, 22. 1998. *Anais...* Recuperado de: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ccg-12.pdf>.
- MARTINS L.; PERON I.; VIEIRA A. G. Temer é indiciado por corrupção, lavagem e organização criminosa. *Valor online*. (2018, outubro, 17). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/5930561/temer-e-indiciado-por-corrupcao-lavagem-e-organizacao-criminosa>.
- MARTINS L.; PERON I.; CAMAROTTO M.; VIEIRA A. G. Decreto dos Portos: PF indícia Temer e pede bloqueio de seus bens. *Valor online*. (2018, outubro, 16). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/5929903/decreto-dos-portos-pf-indicia-temer-e-pede-bloqueio-de-seus-bens>.
- MATTOS A. Rede Dia investiga possível fraude contábil na operação brasileira. *Valor online*. (2019, fevereiro 12). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/empresas/6113941/rede-dia-investiga-possivel-fraude-contabil-na-operacao-brasileira>.
- MELO A. Bens da Dolly bloqueados pela Justiça totalizam R\$ 150 milhões. *Valor online*. (2018, junho 21). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/empresas/5612269/bens-da-dolly-bloqueados-pela-justica-totalizam-r-150-milhoes>.
- MURCIA, F. D. R.; BORBA, J. A. Quantificando as fraudes contábeis sob duas óticas: jornais econômicos versus periódicos acadêmicos no período 2001-2004. *Cadernos de Controladoria-Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro*. 2005. Recuperado de: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3268049/DLFE-259740.pdf/0.1..pdf>.
- NASCIMENTO, C.; BEZERRA, T.; ESPEJO, M.; PACHECO, V.; ANTONOVZ, T. O tema “ético” na percepção dos alunos de graduação de Ciências Contábeis em universidades da região Sul do Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 7, n. 14, p. 75-96, 2011. Recuperado de: doi: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2010v-7n14p75>.
- NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CFC, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, que trata da conduta ética do contador. Recuperado de: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021400084.
- ROSS, S. The Economic Theory of Agency: The Principal's Problem. *The American Economic Review*, v. 63, p. 2, p. 134-139, 1973. Recuperado de: <http://www.jstor.org/stable/1817064>.
- VALOR ONLINE. Dono dos refrigerantes Dolly é preso em S.Paulo por suspeita de fraude. (2018, maio 10). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/5516297/dono-dos-refrigerantes-dolly-e-presos-em-spaulo-por-suspeita-de-fraude>.
- VIEIRA, A. G. MPF denuncia acusados de operar financeiramente para Beto Richa. *Valor online*. (2019, fevereiro 21). Recuperado de: <https://www.valor.com.br/politica/6130803/mpf-denuncia-acusados-de-operar-financeiramente-para-beto-richa>.
- WUERGES, A. F. E.; BORBA, J. A. Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, v. 16, n. 52, p. 466-483, 2014. Recuperado de: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-48922014000300466&script=sci_abstract&tlng=es. doi:<https://dx.doi.org/10.7819/rbgn.v16i52.1555>.